



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/SAC-PR/2011**  
**(Processo Administrativo nº 00055.000114/2011-85)**

**CONTRATANTE**

A União, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedida pela SSP-DF, nomeado pelo Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, pág. 1, no uso das atribuições constantes no inciso VII, do art. 2º da Portaria SAC nº 135, de 11/10/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 197, de 13/10/2011.

**CONTRATADA**

A empresa **CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.360.788/0001-96**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, na QI 33, Bloco "A", Sala 211, Guará II, CEP 71065-330, representada neste ato por seu Sócio-Diretor, Senhor **WAGNER NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF nº 179.163.668-35 e da Carteira de Motorista nº 2.842.793.027, expedido pelo DETRAN/DF.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 4/SAC-PR/2011, originário do Processo nº 00055.000114/2011-85, em observância ao disposto art. 65, inciso I, alínea "b", combinado com o § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 1 Posto de Serviço de Recepcionista no Contrato nº 4/SAC-PR/2011, cujo objeto consiste na prestação de serviços de recepção, para funcionamento de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 8h00 e 20h00, em escala de 12x36h, correspondente a aproximadamente 24,08%, bem como alteração de dispositivos constantes da Cláusula Quarta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	SUBTOTAL
RECEPCIONISTA - 7H ÀS 22H	2	R\$ 8.886,16	R\$ 106.633,92
RECEPCIONISTA - 8H ÀS 20H (12X36)	3	R\$ 12.386,52	R\$ 148.638,24
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS/MÊS</b>			<b>R\$ 21.272,68</b>
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS/ANO</b>			<b>R\$ 255.272,16</b>

- Alínea "a" da Subcláusula Sexta, da Cláusula Quarta:

a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes do pagamento salarial correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, devidamente recebido pelos funcionários, ou

comprovantes de depósitos em suas contas correntes, bem como os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).

- Alínea "d" da Subcláusula Sexta, da Cláusula Quarta:

d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados.

- Alínea "e" da Subcláusula Sexta, da Cláusula Quarta:

e) Guias de recolhimentos autenticadas do INSS e do FGTS, relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual.

- Alínea "f" da Subcláusula Sexta, da Cláusula Quarta:

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

- Subcláusula Décima, da Cláusula Quarta:

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais da CONTRATADA, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim, o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora, relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual.

- Subcláusula Décima Segunda, da Cláusula Quarta:

Subcláusula Décima Segunda - Junto com a nota fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, objeto do contrato, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

2.1 - O valor global do presente Termo Aditivo está estimado em R\$ 33.443,61 (Trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente ao período de 23/04/2012 a 25/12/2012.

2.2 – O valor total anual do Contrato, após o presente acréscimo, passa a ser de R\$ 255.272,16 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal estimado em R\$ 21.272,68 (vinte e um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

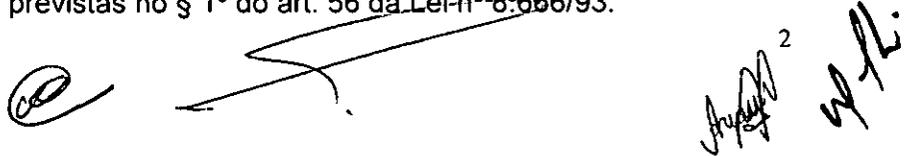
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício de 2012 correrão à conta dos recursos consignados da UG 110590 – Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC-PR, no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042252, Categoria Econômica/Natureza de Despesa 339037, tendo sido emitida para tanto as Notas de Empenho: 2012NE800033 e 2012NE800034, de 18/04/2012.

3.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA FINANCEIRA**

A CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE reforço da garantia financeira, no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da assinatura deste, no montante correspondente a 5% do Valor Global Estimado especificado na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



**CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

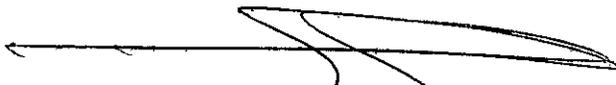
6.1 – Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

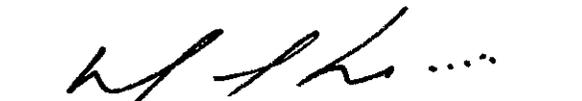
6.2 – E por estarem justos e acordados, as partes contratantes e 2 testemunhas assinam o presente Termo em 3 vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 19 de abril de 2012.

**CONTRATANTE**

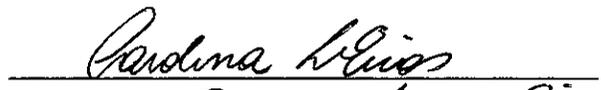
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**SERGIO CRUZ**  
Diretor do Departamento de  
Administração Interna

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER NASCIMENTO DA SILVA**  
Sócio-Diretor da empresa CTO Serviços  
Empresariais Ltda. - ME

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Paula Araújo Carvalho  
CPF: 000.387.011-11

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Carolina Leão Elias  
CPF: 086.942.587-06